



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº116/71 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

“Autoriza a execução de obras de construção da rede de distribuição de energia elétrica, no município, e contratação de financiamento com a caixa econômica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O povo do município de Paineiras, deste Estado, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços da rede de distribuição de energia elétrica no município, de conformidade com o “Programa de Eletrificação” elaborado pelo departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais.

Parágrafo 1º- Ficam aprovados os estudos, os projetos, os orçamentos e as especificações elaboradas pelo DAEE- MG.

Parágrafo 2º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a justar convênio para a execução dos serviços e sua operação, se for o caso, com o DAEE-MG.

Art.2º- Para a execução das obras previstas no artigo 1º, anterior, poderá a Prefeitura Municipal ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até CR\$200.000,00 observando-se basicamente as seguintes condições:

- a- que o empréstimo será liberado, a critério da entidade financiadora, diretamente ao departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, por este elaborado;
- b- que se refere ao empréstimo contratado for inferior ao investimento programado, obriga-se a Prefeitura a depositar na Caixa Econômica do estado de Minas Gerais, até o dia 31 de janeiro de 1972, a importância complementar necessária.

Art.3º- no contato em que se convencionar o empréstimo com a caixa Econômica, poderá a Prefeitura se obrigar:

- a- Resgatar o débito decorrente do financiamento, em até 60 meses de acordo com quadro demonstrativo das prestações de resgate do pretendido empréstimo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

fornecido pela caixa econômica do Estado de Minas Gerais, em prestação mensais e consecutivas, calculadas pelo sistema francês de juros compostos(Tabela Prince), a juros de 12% ao ano e mais a taxa de serviços de até 1,75% ao mês;

b- Ao pagamento dos juros moratórios de 1% além dos custos contratuais no caso de eventual atraso nos resgates das prestações;

c- Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplimento de obrigações contratuais;

d- Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo departamento de engenharia da caixa Econômica ou por quem ela indicar;

e- autorizar ao Banco do Brasil SA, ou ao Banco do Estado de Minas Gerais SA, a quitar as prestações do presente financiamento à débito das parcelas quotas do FPM ou do ICM, que se refiram à receita corrente do município.

Art.4º- Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do fundo de participação dos municípios que lhes destinarem.

Parágrafo único- A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do estado de Minas Gerais autorizações aos bancos credenciados aos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, para liquidare a débito do município, as prestações de resgate dos empréstimos.

Art.5º- O contrato de empréstimo poderá prever a do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste município, do imposto sobre serviço de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta com relação às obrigações contratuais, e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único- ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive porcentagem e comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.6º- Os orçamentos municipais, durante o tempo o empréstimo a que se refere o art.2º, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art.7º- Poderá a Prefeitura dispender até CR\$200.000,00 para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no art.1º bem como, CR\$3.000,00 para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art.8º- Fica aberto o crédito especial de CR\$203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1974, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.(soma das parcelas do artigo 7º)

Art.9º- A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no “Minas Gerais” órgão oficial do Estado.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de dezembro de 1971